SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SÚMULA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

9 de agosto de 2022

PRESENÇAS

Comissão Eleitoral Federal

Eng. Civ. Daltro de Deus Pereira (Coordenador)
Eng. Ftal. Ricardo Luiz Lüdke (Coordenador-Adjunto)
Eng. Eletric. Genilson Pavão Almeida
Eng. Eletric. José Miguel de Mello Lima
Eng. Mec. Michele Costa Ramos

Assistente-Técnica da CEF Talita de Oliveira Machado
Assessor Jurídico da CEF João de Carvalho Leite Neto

ORDEM DOS TRABALHOS

- Verificação do quórum;
- Comunicações;
- Apresentação da pauta;
- Definição da ordem de prioridade dos relatos; e
- Discussão e apreciação das matérias.

1 - APRECIAÇÃO DE SÚMULAS

Não houve.

2 - INFORMES

2.1 - Assunto: Informes do Coordenador e dos Conselheiros Federais da CEF 2022.

3 - ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO

Não houve.

4 - ASSUNTOS PARA DECISÃO

4.1 - Referência: 00.003796/2022-76
Interessado: Sistema Confea/Crea
Assunto: Critérios para serem observados para realização das eleições do Sistema Confea/Crea 2022
Conclusão: Os membros da CEF tomaram conhecimento do Despacho CEF (Sei nº 0638638), no qual o Coordenador da CEF questionou a Superintendência de Estratégia e Gestão (SEG), e a Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) se do ponto de vista técnico seria possível utilizar as seguintes ferramentas para autenticação no sistema de votação eletrônica, ainda no exercício de 2022: certificado digital do ICP Brasil (1); Identificação

através da ferramenta "Gov.br" (2); Reconhecimento/biometria facial (3); Autenticação SSO (Single Sign-On) através de login e senha utilizada pelo profissional no Crea (4). Na oportunidade foi solicitado que às áreas técnicas se manifestassem sobre o grau de segurança para o Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea, sobretudo com relação à base de dados de profissionais aptos a votar, quando da utilização de "mesa-urna", que consiste em síntese, na possibilidade do profissional que não recebeu senha por e-mail ou celular se dirigir a um posto presencial do Crea para informar novo dado de contado, ou ainda, ter acesso à cédula eleitoral eletrônica após se identificar presencialmente a um mesário.
O coordenador da CEF informou que tal questionamento tem o objetivo de fundamentar a resposta que será emitida pela CEF ao Plenário do Confea.

5 - EXTRA PAUTA

5.1 - Referência:	00.002823/2022-93
Interessado:	Clube de Engenharia de Alagoas
Assunto:	Mandado de Segurança impetrado pelo Clube de Engenharia de Alagoas, distribuído sob o nº 1029599-15.2022.4.01.3400, em trâmite perante a 03ª Vara Federal de Brasília, tendo como causa de pedir o pedido a alteração no procedimento de renovação do terço do plenário do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
Conclusão:	- O Clube de Engenharia de Alagoas se insurgiu contra a Decisão Plenária PL-2320/2019 "Rosa dos ventos", pedindo que a vaga de Conselheiro Federal para o exercício de mandato no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025 seja da modalidade de Engenharia Civil, e não Agronomia. A Comissão Eleitoral Federal tomou conhecimento da matéria durante sua 4ª reunião extraordinária, e conforme noticiado pela Subprocuradoria Judicial na Informação 54/2022/SUJUD(0639477), o Estado-juiz houve por bem em denegar a segurança, o que mantém incólume a Deliberação n° 5/2022 (edital das eleições) da CEF. Não havendo outras tratativas no processo no âmbito desta unidade, o processo foi restituído à SUJUD.

Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida**, **Conselheiro(a) Federal**, em 20/12/2022, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima**, **Conselheiro Federal**, em 20/12/2022, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira**, **Conselheiro(a) Federal**, em 21/12/2022, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Costa Ramos**, **Conselheira Federal**, em 21/12/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke**, **Conselheiro Federal**, em 22/12/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0641091** e o código CRC **AACBF0A8**.